



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 182, DE 7 DE ABRIL DE 1995.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 11, parágrafo 2º e 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando a edição da Resolução CMN nº 2.149, de 29 de março de 1995,

DELIBEROU:

1. As operações com opções não padronizadas, autorizadas na Resolução CMN nº 2.149, somente poderão ser realizadas com observância da Instrução CVM nº 223, de 10 de novembro de 1994.

2. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente